# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793 E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Of. Nº 197/2025

Ponte Preta/RS, 10 de outubro de 2025.

Senhor Presidente.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, solicitamos especial atenção ao que segue:

O Poder Executivo do Município de Ponte Preta, através deste, solicita a retirada de apreciação e a consequente devolução do projeto de Lei nº 051/2025.

Sendo o que tinhamos para o momento, renovamos votos de consideração e estima, colocando-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos, ficando no aguardo da devolução do referido projeto.

Atenciosamente.

JOSIEL FERNANDO GRISELI Preferto Municipal

Ao Exmo. Sr.

WELISON JOSÉ VALDUGA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Ponte Preta-RS

Pretocolado em 13110





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793 E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

### PROJETO DE LEI Nº 051/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Extingue e cria cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica extinto, no quadro de cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal de que trata o artigo 3° da Lei Municipal nº 2.549/2024, a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, o cargo de provimento efetivo de Assistente Social 08 horas.
- Art. 2° Fica extinto, no quadro de cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal de que trata o artigo 3° da Lei Municipal nº 2.549/2024, a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Municipio, o cargo de provimento efetivo de Assistente Social 12 horas.
- Art. 3º Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.549/2024, a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, mais um cargo de provimento efetivo de Assistente Social 20 horas, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam na Lei 2.459/2024.
- Art. 4° Fica criado, no quadro de cargos do magistério do Executivo Municipal de que trata o artigo 28 da Lei Municipal nº 453/2002, a qual dispõe sobre o plano de carreira do magistério, um cargo de provimento efetivo de Professor de Inglês 16 horas, cujas atribuições e requisitos de provimento, constam do Anexo único da Lei 453/2002 e com padrão remuneratório de que trata o artigo 41 da Lei Municipal nº 453/2002, de modo proporcional a carga horária.
- Art. 5° Ficam incluídos no quadro em extinção do magistério, os cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Física 08 horas, de que trata o artigo 28 da Lei Municipal nº 453/2002, a qual dispõe sobre o plano de carreira do magistério, sendo automaticamente extintos a medida em que foram se tornando vagos.
- Art. 6° Fica extinto, no quadro de cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal de que trata o artigo 28 da Lei Municipal n° 453/2002, a qual dispõe sobre o plano de carreira do magistério, o cargo de provimento efetivo de Professor de Inglês 08 horas.

Art. 7° - Fica criado, no quadro de cargos do magistério do Executivo Municipal de que trata o artigo 28 da Lei Municipal n° 453/2002, a qual dispõe sobre o

Protocolado em 251091 Samara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



2002, ra qual dis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793 E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

plano de carreira do magistério, dois cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Física 12 horas, cujas atribuições e requisitos de provimento, constam do Anexo único da Lei 453/2002 e com padrão remuneratório de que trata o artigo 41 da Lei Municipal nº 453/2002, de modo proporcional a carga horária.

Parágrafo único: Os servidores ocupantes do cargo do provimento efetivo incluídos no quadro em extinção do magistério pelo artigo 5º da presente Lei, poderão, por iniciativa destes e concordância do Município, ser reenquadrados no cargo de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo.

- Art. 8° Fica criado, no quadro de cargos do magistério do Executivo Municipal de que trata o artigo 28 da Lei Municipal n° 453/2002, a qual dispõe sobre o plano de carreira do magistério, doze cargos de provimento efetivo de Professor 24 horas, cujas atribuições e requisitos de provimento, constam do Anexo único da Lei 453/2002 e com padrão remuneratório de que trata o artigo 41 da Lei Municipal n° 453/2002.
- Art. 9° Fica extinto, no quadro de cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal de que trata o artigo 28 da Lei Municipal nº 453/2002, a qual dispõe sobre o plano de carreira do magistério, o cargo de provimento efetivo de Professor de Classes Especiais 16 horas.
- Art. 10 Fica criado, no quadro de cargos do magistério do Executivo Municipal de que trata o artigo 28 da Lei Municipal nº 453/2002, a qual dispõe sobre o plano de carreira do magistério, o cargo de provimento efetivo de Professor de Classes Especiais 20 horas, cujas atribuições e requisitos de provimento, constam do Anexo único da Lei 453/2002 e com padrão remuneratório de que trata o artigo 41 da Lei Municipal nº 453/2002, de modo proporcional a carga horária.
- Art. 11 O Anexo Único da Lei Municipal nº 453/2002, a qual dispõe sobre o plano de carreira do magistério, é alterado, passando a vigorar nos termos do Anexo Único da presente Lei.
- Art. 12 O caput do artigo 24 da Lei Municipal nº 453/2002, a qual dispõe sobre o plano de carreira do magistério, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 24. O regime normal de trabalho dos profissionais da educação, será de 08, 12, 16, 20 ou 24 horas semanais, sendo que 1/3 dessa carga horária fica reservada para horas atividades.

(...)."

Art. 13 - O coeficiente de vencimento da GRDI.01 de que trata o inciso V do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.459/2024, a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, é alterado para 0,52.

Ponte Preta-RS

Protocolado em 25109125

visto em 29 / 59 / 25
mara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793 E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Art. 14 - Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando cedidos, mesmo que com carga horária parcial, a outros entes, órgãos ou entidades, poderão receber gratificação remuneratórias diretamente destes ou, na eventualidade de o valor ser repassado ao Município de Ponte Preta, tal valor será repassado integralmente ao servidor, com os encargos e reflexos remuneratórios respectivos.

Art. 15 - Fica extinta, no quadro de gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial de que trata o artigo 12 da Lei Municipal nº 2.459/2024, a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, a GE de Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 16 - Fica criada, no quadro de gratificações de regime de dedicação integral de que trata o artigo 15 da Lei Municipal nº 2.459/2024, a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, a GRDI de Coordenador Municipal de Defesa Civil, como sendo a concedida ao servidor designado para exercer o desempenho de coordenador municipal de defesa civil, correspondente a GRDI.02.

Art. 17 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2025.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Camara inumcipal de Vereadores Ponte Preta-RS

Protocolado em 25/09/25

VISTO em 29 109 amara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS

Câmara Mun. de Ponte Preta-RS RETIRADO em 10 12





### Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793 E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

ANEXO	O ÚNICO,
CATEGORIA FUNCIONAL	PROFESSOR
ATRIB	BUIÇÕES
AIRIB	INICOES

Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensinoaprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

#### Genéricas

Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins, inclusive junto à biblioteca municipal e Departamento de Assistência Social.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Professor de Educação Física 8 (oito) horas semanais;
- b) Professor de Educação Física 12 (doze) horas semanais;
- c) Professor de Língua Inglesa 16 (dezesseis) horas semanais;
- d) Professor de Classes Especiais 20 (vinte) horas semanais;
- e) Demais Professores 20 (vinte) horas semanais;
- f) Demais Professores 24 (vinte e quatro) horas semanais.

	REQUISITOS PARA INGRESSO
Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Grau Superior completo
Habilitação	Habilitação legal para o exercício do cargo com licenciatura plena na área específica, fornecida por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente; e no caso de Professor de Classes Especiais comprovação de habilitação específica em nível de Pós- Graduação.

amara wumorpar ac Vereagores Ponte Preta-RS

Protocolade em 25/09/25

Camara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS

Câmara Mun. de Ponte Preta-R RETIRADO em\_





### Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793 E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

### WELISON JOSÉ VALDUGA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 051/2025.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a extinguir e criar cargos de provimento efetivo.

Os cargos que se busca criar se tratam da preparação do plano de cargos e do magistério para a realização do concurso público.

Estes cargos, todos de provimento efetivo, são aqueles que se julga necessários na atualidade para atender a demanda, a necessidade do município.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente à apreciação dos nobres Vereadores

JOSIEL FERN

Prefeito Municipal

comare wumcipal ac Vereagore. Ponte Preta-RS

Protocolado em 2

VISTO em 'amara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS

Camara Mun. de Ponte Preta-RETIRADO em 10/



#### PODER EXECUTIVO DE PONTE PRETA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 051/2025

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com as

de Lei nº 051/2025 conforme valores abaixo.

terações do Projeto de Lei nº 051/ Cargos Extindos	Padrão Atual	Padrão Proposto	Diferença	Quantidade	Valor	
Assistente Social 8 horas	1.199,95			1	1.199,9	
Assistente Social 12 horas	2.327,90			1	2.327,90	
Professor de Língua Inglesa 8 horas	1.047,07			1	1.047,0	
Professor de Educação Física 8 horas	1,193,64			2	2.387,2	
Professor de Classes Especiais 16 horas	2.387,29			1	2.387,2	
GE Coordenador de Defesa Civil 3	743,98			1	743,9	
Sub-Total					10.093,4	
Total de Reduções					10.093,4	
I oral ue recursors						
Cargos Criados	Padrão Atual	Padrão Proposto	Diferença	Quantidade	Valor	
Assistência Social 20 horas		3.563,84		1	3,563,8	
Professor de Lingua Inglesa 16 horas		2.387,29		1	2.387,	
Professor de Educação Física 12 horas		1,790,47		2	3.580,	
Professor 24 horas		3,580,93		12	42.971,	
Professor Classe Especial 20 horas		2.984,11		1	2.984,	
GRDI.01 - Coord. Defesa Civil		875,96		1	875,	
Sub-Total					56.363,	
Gratificações Alteradas	Padrão Atual	Padrão Proposto	Diferença	Quantidade	Valor	
GRDL01	503,97	623,97	120,00	1	120,	
Sub-Total					120	
Total de Aumentos/Alterações					56.483	
		<u> </u>	1		46.389,	
Diferença	12,50%				5.798,7	
Encargos Sociais  Total Geral do Impacto Financeiro	12,3070				52.188,5	
Total derai do impacto i manceno						
Dotações Orcamentárias Iniciais para Pagamento	de Pessoal (Poder Execut	ivo) Exercício de	2025		9.426.100	
Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal (Poder Executivo) Exercício de 2025  Créditos Suplementares						
Reduções Orçamentárias					295.795	
Dotação Atualizada						

#### **OBSERVAÇÕES:**

1º - Os cálculos foram realizados com base em 29/09/2025.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ponte Preta-RS, 29 de setembro de 2025.

MAURICIO
MENEGHEL:51260
MENEGHEL:51260
MENEGHEL:51260980049
MENEGHEL:51260980049

Maurício Meneghel Contador

### <u>DECLARAÇÃO</u>

### DO ORDENADOR DA DESPESA

Josiel Fernando Griseli, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 29 de setembro de 2025, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº051/2025 tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2025 e exercícios seguintes.

Ponte Preta-RS, 29 de setembro de 2025.

Josiel Fernando Griseli Prefeito Municipal